**ANEXO VII**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2017 – SEPOAD/RO

Processo nº 0000.0000-00/2015.

Contrato de prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.

**O GOVERNDO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **Superintendência de Políticas de Estado Sobre Drogas - SEPOAD,** inscrita no CNPJ sob o n.º 16.716.855/0001-53, com sede na **Rua Rafael Vaz e Silva, bairro liberdade, nº3041 CEP 76.801-470 – Porto Velho - Rondônia**, neste ato representado pelo Superintendente de Estado de Políticas Sobre Drogas, Senhor **Florisvaldo Alves da Silva**, nomeado através de Decreto datado de 20 de julho de 2015, publicado no DOE nº 2742, de 20/07/2015, portador da Carteira de Identidade n.º 1244473-SSP/RO e inscrito no CPF sob o n.º 661.736.121-00, domiciliado e residente em Porto Velho-RO, doravante denominada CONTRATANTE, e \*\*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*\*\*\*-\*\*, com sede na \*\*\*\*\* n.º \*\*\*\*, bairro \*\*\*\*, Porto Velho - Rondônia, CEP \*\*.\*\*\*-\*\*\*, doravante denominada CONTRATADA, representada por \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \*\*\*\*\*, e inscrito(a) no CPF sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliada em rua \*\*\*\*\*, n.º \*\*\*\*, bairro \*\*\*\*, na cidade de \*\*\*\*, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da Habilitação procedida a partir do Edital de Credenciamento nº 001/2015-SEPOAD, mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, consoante consta do Processo n.º 01.1707.00137-0000/2015, sujeitando-se à Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como às demais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviço de acolhimento voluntário em regime de residência às pessoas com abuso ou dependência de substâncias psicoativas e a promoção de sua reintegração à vida comunitária, conforme demanda específica e condicionada à disponibilidade de créditos no orçamento da Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas - SEPOAD/RO, observados os detalhamentos técnico e operacional, especificações e condições constantes do Edital de Credenciamento n.º 001/2015 – SEPOAD/RO, e seus anexos, bem como da habilitação e pré-qualificação da CONTRATADA, que se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO**

1. Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso/dependência de substância psicoativa, como o crack e outras drogas.

1.1 A utilização dos serviços de acolhimento contratados tem caráter essencialmente voluntário, ressalvados os casos previstos em lei.

3. Os serviços de acolhimento disponibilizados deverão atender à demanda das pessoas com uso abusivo ou dependência de substância psicoativa, domiciliadas e residentes no Estado de Rondônia.

4. A disponibilidade de serviços ofertados para contratação deve estar limitada a até 50% da capacidade de ocupação da contratada.

5. Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste instrumento. Salvo a aquisiçãodeenxoval para uso pessoalconforme especificações constantes do Anexo IV, parte integrante e indissociável deste edital.

6. O período de acolhimento é de 06 (seis) meses podendo ser prorrogável, desde que devidamente justificado em decisão conjunta das equipes técnicas das Entidades e do CREPAD, em relatório consubstanciado, não ultrapassando, porém, o limite de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. **Das obrigações da contratada.**

Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, serão obrigações das entidades contratadas:

1.1. Nortear as ações de cuidados por proposta de acolhimento individualizada

1.2. Manter atualizada a proposta terapêutica da entidade, especificando a finalidade, atividades e objetivos.

1.3. Manter a avaliação diagnóstica prevista no artigo 16 da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) n.º 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no prontuário do residente, conforme explicitado na Nota Técnica nº 055/2013 GRECS/GCTES/ANVISA.

1.4. Elaborar o Plano Terapêutico Singular, com base na avaliação diagnóstica;

1.5. Comunicar, de maneira formal e imediata, ao Conselho Tutelar local e ao Juizado da Infância e Juventude, o acolhimento de adolescentes, assim como qualquer intercorrência prevista na RDC 29/2011 - ANVISA, em seu artigo 21;

1.6. Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com a rede do Sistema Único de Saúde – SUS, seja com recursos próprios;

1.7. Não praticar ou permitir ações de contenção física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida;

1.8. Comunicar formalmente aos familiares ou ao responsável pela pessoa acolhida, qualquer uma das intercorrências descritas no artigo 21 da RDC 29/2011-ANVISA (alta terapêutica; desistência; desligamento e evasão); assim como a Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas - SEPOAD.

1.9. Articular junto à equipe técnica da Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas a preparação para a alta e o processo de reinserção social da pessoa acolhida com um prazo mínimo 60 (sessenta) dias;

1.10. Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado, o que deverá ser consignado em Termo de Adesão, conforme o modelo constante do Anexo III deste edital;

1.11. Garantir como direitos da pessoa acolhida conforme estabelece a RDC 29/2011-ANVISA:

a. Assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, quando necessário;

b. Visitas de familiares, conforme rotina da entidade;

c. Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina da entidade;

d. Privacidade, uso de vestuário próprio e de objetos pessoais

1.12. Manter as mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

1.13. Informar à SEPOAD, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao respectivo mês, a relação das pessoas que utilizaram efetivamente os serviços, na forma disciplinada para prestação de tais informações;

1.14. Encaminhar à SEPOAD a nota fiscal/fatura e a relação das pessoas acolhidas nos termos deste contrato, com a ficha de frequência individual, até o quinto dia útil do mês subsequente ao respectivo mês, devidamente assinada pelo responsável pela entidade. O atraso na entrega dos documentos constantes para o processamento da despesa, ou entrega parcial, implicará no sobrestamento do pagamento até a regularização destes documentos pela entidade.

1.15. Permitir o acompanhamento da execução dos contratos, diretamente, pela SEPOAD, e, indiretamente, pelos conselhos ou gestores locais de políticas sobre drogas e/ou por empresa contratada para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.

**2. Das obrigações da contratante.**

Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, são obrigações da entidade contratante:

2.1. Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados por mês, trinta dias após o ateste da nota fiscal/fatura;

2.2. Acompanhar a execução dos contratos diretamente e/ou indiretamente, por meio dos conselhos locais de políticas sobre drogas e/ou por empresa contratada para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.

Subcláusula primeira - Para processamento do pagamento, a entidade deverá encaminhar à SEPOAD a nota fiscal/fatura e a relação das pessoas acolhidas nos termos deste contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao respectivo mês, devidamente assinada pelo responsável pela entidade.

Subcláusula segunda - Na hipótese de atraso na entrega da relação dos acolhidos no mês, por parte da entidade, ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua regularização.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

1. O valor anual estimado do presente contrato é de R$ 00.000,00 (\*\*\* mil reais)

2.Os preços a serem pagos pela prestação dos serviços de acolhimento serão:

Os valores relativos ao pagamento pela prestação dos serviços de acolhimento serão:

I. R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), por mês, por serviços de acolhimento de adulto de ambos os sexos;

II. R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), por mês, por serviços de acolhimento de adolescentes de ambos os sexos;

III. R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), por mês, por serviços de acolhimento de mulher gestante e mãe nutriz acompanhada do lactente.

O valor a ser pago será proporcional à quantidade de dias em que os serviços de acolhimento foram efetivamente prestados durante o mês pelo valor mensal estabelecido por cada público definido nos incisos I, II e III deste item, observadas as demais normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

Subcláusula primeira - Os valores devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico.

Subcláusula segunda - O valor a ser pago será proporcional à quantidade de dias em que os serviços de acolhimento foram efetivamente prestados durante o mês pelo valor mensal estabelecido, observadas as demais normas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

Subcláusula terceira – Não haverá reajuste de preços pelo período de um ano da vigência do contrato e, na hipótese do contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

1. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, até 20 (vinte) dias após o ateste da nota fiscal/fatura.

2. A nota fiscal/fatura deve ser encaminhada à SEPOAD, para processamento do pagamento, juntamente com a relação das pessoas acolhidas nos termos deste contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao respectivo mês, devidamente assinada pelo responsável pela entidade.

3. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasuras, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.716.855/001-53, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, constando da discriminação dos serviços o nome do usuário acolhido, a data do início do acolhimento, o período de acolhimento objeto da nota fiscal.

Subcláusula Terceira – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES) deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao endereço especificado a seguir, e será atestada e liberada para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas neste instrumento:

**Governo de Rondônia**

**Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas - SEPOAD**

**Rua Rafael Vaz e Silva, bairro Liberdade, nº. 3041 - Porto Velho – CEP 76.801-470 – Porto Velho - Rondônia.**

Subcláusula Quinta - Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será restituída à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) N/30 –1] x VP, onde:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Subcláusula Sétima – Os pagamentos serão realizados após comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS e Fazendas Publicas mediante consulta on-line ao sistema SICAF e/ou sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação.

Subcláusula Oitava - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Nona - O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula décima - No caso de atraso na entrega da relação dos acolhidos no mês, por parte da entidade, ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua regularização.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, se verificada a necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão a conta da funcional programática do Governo do Estado de Rondônia, pela fonte 100, alocado no programa de trabalho da área fim 2049 ação 1142, elemento de despesa 33.90.39.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

1. A Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas – SEPOAD Quando da homologação da assinatura do Contrato, emitirá Portaria designando oficialmente o FISCAL do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual se responsabilizará por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes para o caso de decisões ou providências que ultrapassarem a sua competência; e proceder ao Recebimento Provisório do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do inciso I, alínea “a” do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. A Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas – SEPOAD Quando da assinatura do Contrato designará também a Comissão de Recebimento do objeto do Contrato de que trata o inciso I, alínea “b”, do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, composta por no mínimo, três servidores, para exercer o ateste dos serviços realacionados à execução contratual, sob pena de responsabilidade solidária junto aos órgãos fiscalizadores, a qual se responsabilizará pelo recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pela maioria de seus membros, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado ainda o disposto no art. 69 da mesma Lei, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade.

3. A fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO**,** não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

1. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

1.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, no credenciamento, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

1.3 Advertência escrita – a comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

1.4 Multa – que deverá observar os seguintes limites máximos:

1. Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1 e as infrações da Tabela 2;
2. De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de não apresentação da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, sendo facultado ao gestor tal proposição;
3. De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor adjudicado, no caso da adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente, por ocorrência;
4. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam- lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
5. De 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

1.5 O valor da multa aplicada será descontado do valor dos créditos a serem recebidos pela contratada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou ainda, cobrado judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86, da Lei nº 8.666/93.

1.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

1.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

1.7.1 De 6 (seis) meses, nos casos de:

**a)** Prestação de serviço de baixa qualidade.

1.7.2 De 12 (doze) meses, no caso de:

**a)** descumprimento de especificação técnica relativa ao objeto previsto no contrato.

1.7.3 De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

1. Retardamento imotivado na execução do (s) objeto (s);
2. Paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste credenciamento no âmbito da Administração Pública Estadual; ou
4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
5. De até 5 (cinco) anos, no caso de licitação na modalidade Pregão, nas situações previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 ou de 2 (dois) anos, nas demais modalidades de licitações.

1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

1.9 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado, conforme dispõe o artigo 26, § 2º, do Decreto nº 16.089/2011.

1.10 O fornecedor será excluído do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP nas seguintes hipóteses, conforme dispõe o artigo 34, inciso II do Decreto nº 16.089/2011:

1. Expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente as punições impostas;
2. A pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos, desde que reabilitado pela Administração Pública Estadual, na forma do disposto no § 3º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e
3. Por determinação judicial.

1.11 As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1.12 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.

1.13 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

1.14 O descumprimento das obrigações, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços a contento.

1.15 A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da instituição de corrigir a situação.

1.16 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de **faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

1.17 São **exemplos** de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a (o):

1. Inexecução total ou parcial do contrato;
2. Apresentação de documentação falsa;
3. Comportamento inidôneo;
4. Fraude fiscal;
5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

1.18 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

1.19 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

1.20 Também ficam **sujeitas** às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.21 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato  |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato  |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato  |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato  |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato  |

**TABELA 2**

|  |
| --- |
| **INFRAÇÃO** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;  | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;  | 04 |
| 3 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência. | 04 |
| 4 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | 04 |
| 5 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;  | 03 |
| 6 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;  | 02 |
| 7 | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 02 |
| 8 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência. | 02 |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** |
| 10 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;  | 01 |
| 11 | Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia; | 03 |
| 12 | Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por ocorrência e por dia; | 03 |
| 13 | Disponibilizar equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência. | 03 |
| 14 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização do contrato, por ocorrência;  | 02 |
| 15 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;  | 01 |
| 16 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência; | 02 |
| 17 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;  | 03 |
| 18 | Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência. | 01 |

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à entidade contratada o contraditório e ampla defesa

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIAÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de trinta dias ou rescindido em razão das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, em especial quando caracterizada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado com registro de seu extrato e dele extraídas as copias necessárias.

Porto Velho, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

ISIS GOMES DE QUEIROZ

Superintendente de Estado de Políticas Sobre Drogas

**\*\*\*\*\*\***

Representante legal da contratada